
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003677**DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Melchior Braga Costa****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 132/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Melchior Braga Costa**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Juruena, Qd. 01, S/N, Parque Solimões, em Goianira - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Resolução / Voto Cee, fls. 04/09;
- ✓ Laudo técnico, fls. 10/17;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 18;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 19/23;
- ✓ Declaração de recebimento de recursos, fl. 24/28;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 22/23;
- ✓ Infraestrutura, fls. 24/25;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 26/30;
- ✓ Biblioteca e acervo, fls. 31/38;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 39;
- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fl. 40;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 41/42;
- ✓ IDEB fl. 43;
- ✓ Planos de ação, fls. 44/50;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 51/114;
- ✓ Projetos, fls. 115/153;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fls. 154/155;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003677

DE: 27/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Melchior Braga Costa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Regimento escolar, fls. 156/205;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fls. 206/207;
- ✓ Matriz curricular, fl. 208/209;
- ✓ Calendário escolar, fl. 210;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 211/228;
- ✓ Certidão do livro de atas, fls. 229/233.

2. Análise

A **Escola Municipal Melchior Braga Costa** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 219/2015, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma sala de leitura e o acervo perfaz o número total de 1.280 livros, folha 31. Dispõe também de 15 salas de aula, laboratório de informática, diretoria, secretaria, cozinha, sala de atendimento educacional especializado e sala de coordenação pedagógica junto com a dos professores.

Dados estatísticos do 1º ao 5º ano: 733 alunos matriculados, 99 transferidos, 31 reprovados, 07 desistentes e 596 aprovados. Folha 42.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003677

DE: 27/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Melchior Braga Costa
ASSUNTO: Renovação

1. Dos 35 professores 05 estão cursando pedagogia. Folha 19/23.
2. Não conta com parque infantil, brinquedoteca e pátio coberto para recreação.
3. No projeto político pedagógico as decisões do conselho de classe são soberanas. Folha 91.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Melchior Braga Costa**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Juruena, Qd. 01, S/N, Parque Solimões, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003677

DE: 27/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Melchior Braga Costa
ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 17 – (...)
 - (...)
 - III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 17- (...)
 - (...)
 - h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;*
 - i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044003677****DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Melchior Braga Costa**
ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ Dar um prazo de apenas um ano para criar a brinquedoteca e adequar o espaço físico.

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>132/2018</i>
GOIÂNIA, <i>23</i>	<i>de</i> <i>março</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora